



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

819

DSE Contrato nº

235

Processo n.º 3/013.802-7 – Convite n.º 054/03

N.º Contrato: 235

Processo Administrativo n.º 3/013.802-7 - Convite n.º 054/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Biolac Indústria e Comércio de Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de Mistura para Preparo de Bebida Láctea - Achocolatado para Merenda Escolar..

Início: 02 (dois) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura.

Término:

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão Ensino Fundamental

04 Divisão de Alimentação Escolar

082430032002 Manutenção da Unidade

123610392052 Convênio Salário Educação

3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reis).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BIOLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., sediada na cidade de São Paulo/SP, à Avenida Aricanduva, 4.172 e 4.176 – Parque Maria Luiza, fone (11) 6674-4000, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 65.414.591/0001-99 e inscrição Estadual n.º 113.643.068.110, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 03/13802-7 – Convite N.º 054/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente fornecimento parcelado de Mistura para o Preparo de Bebida Láctea - Achocolatado para Merenda Escolar, conforme especificações constantes do ANEXO I e ANEXO II, do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 02 (dois) meses ou quando a quantidade estipulada no convite se encerrar;

2.1.1 – A entrega do produto será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue;

2.2 – O produto deverá ser entregue na Cozinha Piloto na Divisão de Alimentação Escolar;

2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;

2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.



Processo n.º 3/013.802-7 – Convite n.º 054/03

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de: R\$79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05 Secretaria Municipal de Educação
- 02 Divisão Ensino Fundamental
- 04 Divisão de Alimentação Escolar
- 082430032002 Manutenção da Unidade
- 123610392052 Convênio Salário Educação
- 3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.2 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.ºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato n.º 235

Processo n.º 3/013.802-7 – Convite n.º 054/03

- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

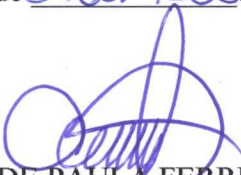
8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

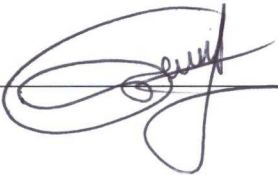
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 09 de setembro de 2003


ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
 Prefeito Municipal


BIOLAC IND. E COM. ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
 Contratada

Testemunhas:

1 - 

2 - 